

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 30/01/2013

Jefferson



Ofício nº. 040/2013 – SEMA/GS

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

Ref. Of. 436CM - SID nº 11.501.912-0

Senhor Vereador,

Em resposta ao supra citado ofício que diz respeito ao Requerimento 153/2012 da Câmara Municipal de Toledo, informamos que em razão da aprovação em 17 de outubro de 2012 da Lei Federal 12.727, da edição do Decreto 7.830 também do dia 17 de outubro de 2012, introduzindo modificações que afetam as legislações estaduais foi criado um Grupo de Trabalho SEMA/IAP para atuar no tema em questão.

Nesse sentido e considerando que a matéria do ponto de vista da interpretação técnico-jurídica não está totalmente pacificada, é que por recomendação do grupo de trabalho SEMA/IAP foi acatada a sugestão de edição de uma Resolução Conjunta SEMA/IAP de nº. 009/2012 que segue anexo, suspendendo os efeitos do Decreto n.º 387/1999 e Decreto n.º 3.320/2004 até que tenhamos tanto do ponto de vista das normas federais, repercussão nas normas estaduais e eficácia de sua aplicação, a requerida segurança técnico-jurídica.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

JONEL NAZARENO IURK

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Ilustríssimo Senhor
Ver. Adriano Remonti
Presidente da Câmara Municipal
Toledo/PR



GOVERNO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO CONJUNTA-SEMA/IAP n.º 009/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMA, designado pelo Decreto n.º. 16, de 1º de janeiro de 2011; no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 8.485, de 03.06.87 e Lei n.º 10.066 de 27.07.92 e alterações posteriores e;

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP, designado pelo Decreto Estadual n.º114 de 06 de janeiro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações posteriores e de acordo com seu regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 1.502, de 04 de agosto de 1992, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, que trata da proteção da vegetação nativa e revoga a Lei n.º 4771, de 15 de setembro de 1965 (código florestal);

CONSIDERANDO que a lei cria o Cadastro Ambiental Rural e a implantação do Programa de Regularização Ambiental – PRA;

CONSIDERANDO que o art. 59, §1.º da referida lei estabelece que para a regulamentação do PRA a União estabelecerá normas de caráter geral e aos estados o detalhamento por meio de normas de caráter específico;

CONSIDERANDO que no Estado do Paraná está em vigor o Decreto Estadual n.º 387, de 03 de março de 1999, que institui o Sistema de Manutenção, Recuperação e Proteção da Reserva Florestal Legal e Áreas de Preservação Permanente e o Decreto 3320, de 12 de julho de 2004, que aprova os critérios, normas, procedimentos e conceitos aplicáveis ao Sistema de manutenção, recuperação e proteção da reserva legal e áreas de preservação permanente – SISLEG;

Duas assinaturas manuscritas em tinta preta, uma mais vertical e outra mais arredondada, localizadas no canto inferior direito da página.



GOVERNO DO PARANÁ

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná está em perfeita harmonia com a União, visando à adequação da Legislação de proteção da vegetação nativa;

RESOLVEM:

Art. 1º - Suspender os efeitos do Decreto n.º 387/99 e Decreto n.º 3320/2004, referente ao Sistema de manutenção, recuperação e proteção da reserva legal e áreas de preservação permanente – SISLEG, por um período de até 180 dias, enquanto a SEMA/IAP elabora e implanta novos procedimentos.

Parágrafo primeiro: A suspensão dos efeitos se refere à exigibilidade de formalização de novos Termos de Compromisso, com base nos referidos decretos.

Parágrafo segundo: A suspensão referida no caput, também aplica-se à exigibilidade de SISLEG nos procedimentos de fiscalização e de licenciamento ambiental, novos e em andamento;

Parágrafo terceiro: Ficam suspensas também, as aplicações de sanções administrativas, relativamente aos Termos de Compromisso inadimplidos, sem deliberação definitiva, em análise no IAP;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2012.

Jonel Nazareno Iurk

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

João Carlos Diana

Diretor Geral / SEMA

Luiz Tarcisio Mossato Pinto

Diretor Presidente do IAP